



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Maria de Jesus Oriá Alencar		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Maria de Jesus Oriá Alencar, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental, e aprova este na modalidade de educação de jovens e adultos (1ª a 5ª série), a partir de janeiro de 2009 até 31.12.2012, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06287154-4	PARECER: 0194/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Maria Bernadete Vieira da Silva, especialista em administração escolar (registro MEC nº. 3.842/1991), diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Maria de Jesus Oriá Alencar, por meio do processo nº. 06287154-4, solicita do CEE o credenciamento dessa instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos.

A Escola pertence à rede pública de ensino desde 1.992 (cf. Decreto nº 7174/1992), recebendo a denominação atual em 2001 (decreto nº. 12.207). Localiza-se na Rua 43, s/n, Conjunto Sítio São João, Bairro Jangurussu, em Fortaleza-Ce, CEP: 60.840-630. Romélia Ferreira de Sousa exerce o cargo de secretária escolar do referido estabelecimento, conforme registro SEDUC nº. 2330/1986.

A data do último credenciamento (Parecer nº. 1109/03) tinha validade até 31 de dezembro de 2005.

Integram o processo todos os documentos exigidos pela Resolução CEC nº. 372/02 para tramitação dos procedimentos de credenciamento de instituição pública e reconhecimento/aprovação e autorização dos cursos ofertados. Este processo não foi cadastrado no SISP, portanto sua análise segue os procedimentos adotados antes da implantação do sistema.

Em 2006, a matriculada Escola era de 1.050 alunos, sendo que 148 na educação infantil, 836 no ensino fundamental (523 do 1º ao 5º ano; e 313 do 6º ao 9º ano); e ainda 66 alunos na modalidade de EJA, distribuídos nos três turnos. À noite, porém, funcionam apenas turmas do 6º ao 9º ano e EJA.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009/2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-mail: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 194/2009

O prédio, que apresenta bom estado de conservação, conforme as fotos inseridas no processo, recebeu melhorias na parte física (banheiros, salas de aula, diretoria e pátio coberto). Biblioteca, salas de aula, diretoria, secretaria e cozinha foram beneficiadas com a aquisição de diversos mobiliários e equipamentos (armários, birôs, mesas, cadeiras, fichários, ventiladores, ar condicionados, computadores, impressoras e utensílios de cozinha). No acervo bibliográfico, a melhoria se expressa na aquisição de mais 231 títulos, sendo 178 de literatura em geral e infantil; 19 dicionários; e 34 livros de fundamentação teórica, com ênfase em linguagem e leitura.

Integram o corpo docente 32 professores, sendo que 07 exercem mais de uma função docente. Os professores habilitados no contexto da situação analisada representam 90% do total. Entre os 32, apenas 03 necessitam de autorização temporária para o ensino das disciplinas em que estão (estavam) lotados. Destes, apenas para um se apresentou a devida autorização temporária; há registro do número da autorização de um outro e faltam comprovar mais duas autorizações.

O Projeto Pedagógico apresentado orienta-se pela metodologia do planejamento estratégico situacional, descrevendo o Marco Situacional, Doutrinal e Marco Operativo, acrescentando um item com os compromissos da gestão e do conselho escolar com o PPP. Porém, não são abordados os indicadores pedagógicos e educacionais da escola, as estratégias, suas metas globais e anuais e as ações que deverão alterar a situação que a análise desses indicadores certamente desenharia. O Plano de Ação – 2006, embora distinga algumas ações nas três dimensões do PPP – física e estrutural, pedagógica e administrativa/relacional, não estão diretamente comprometidas com a melhoria de indicadores de rendimento e, em especial, de elevação dos níveis de proficiência do processo de aprendizagem dos alunos. Fato este que vem cada vez mais direcionando a centralidade dos esforços das escolas, individualmente, e do sistema educativo de cada ente federado, uma vez que as avaliações educacionais externas vêm demonstrando resultados ainda distantes de uma aprendizagem de qualidade.

Na "Proposta pedagógica da educação infantil - 2006" são explicitadas, de forma sucinta, concepções básicas a respeito dessa primeira etapa da educação básica, bem como os objetivos geral e específicos estabelecidos para o desenvolvimento de suas ações. Descreve ainda as competências e habilidades que se que desenvolver nas crianças ao longo do período, e elementos que caracterizam a oferta, como; a organização dos grupos por faixa etária; os horários de funcionamento e as condições físicas e materiais para o atendimento; as

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009/2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-mail: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 194/2009

orientações didáticas e metodológicas; e os processos de avaliação escolhidos a partir de uma relação de 'indicadores'. Acompanha o documento um conjunto de sugestões de atividades, em cada aspecto do desenvolvimento infantil, seguidas dos respectivos objetivos, conteúdos e recursos didáticos.

O Projeto EJA - Educação de Jovens e Adultos - 2006', que parece ser comum a todas as escolas municipais que ofertam essa modalidade, segue as orientações legais para sua formulação/organização nessa modalidade. Observe-se que é necessário explicitar no texto a duração do curso, de acordo com a Resolução CEE nº 415/06 para a etapa/nível de EJA ofertado, bem como precisar melhor o limite de idade para o ingresso na EJA. A proposta inclui também o conteúdo programático e os objetivos para a organização das turmas que a escola adota – EJA I, EJA II e EJA III.

O mapa curricular do ensino fundamental adequa-se ao que dispõe a lei quanto à distribuição da carga horária nos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada. Nesta, adota o inglês como língua estrangeira moderna e a disciplina de estudos regionais.

O Regimento Escolar atende às recomendações do CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005-CEE. Destaque-se a subseção voltada para a ouvidoria estudantil, uma iniciativa muito criativa e estimuladora da convivência democrática e do controle social na Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e também se fundamenta legalmente nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/99, nº 02/98 e nº 01/00; e nas Resoluções CEE nº 361/00, nº 363/00, nº 372/02, nº 395/05, nº 410/06 e nº 414/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e analisado, o voto da relatora é o de que sejam concedidos à Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Maria de Jesus Oriá Alencar, a partir de janeiro de 2009 até 31.12.2012, o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e sua aprovação na modalidade de educação infantil, por período igual ao do recredenciamento; e neste mesmo ato, que se homologue o Regimento Escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009/2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-mail: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

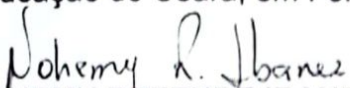
Cont. Parecer nº 194/2009

Recomenda-se ainda que, ao tomar conhecimento do teor deste Parecer, a Escola faça uma revisão no documento do seu Projeto Político-Pedagógico, respondendo de forma mais adequada e efetiva a sua própria realidade e as orientações do CEE em Resolução sobre a matéria, e observando sugestão da parte do Relatório deste Parecer.

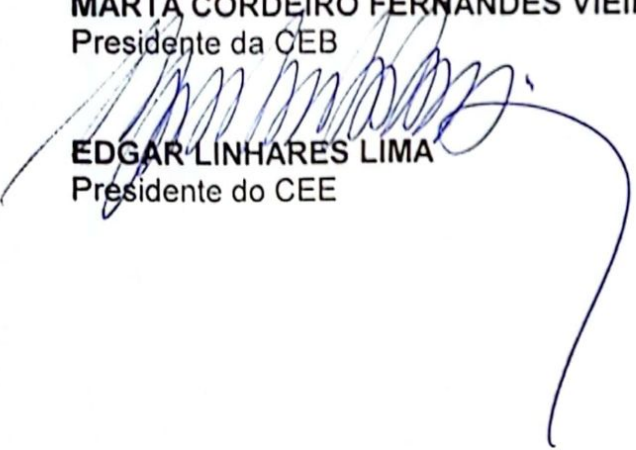
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE